

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MIO AMBIENTE.

# COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017

#### I – RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que altera a Lei nº 2.277 de 07 de março de 2.007, que "institui o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Ipatinga."

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata- se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que altera Lei nº 2.277 de março de 2007, que institui os horários de funcionamento do comércio e prestação de serviços no Município de Ipatinga.

O projeto, em síntese, modifica Lei Municipal supracitada, acrescentando se parágrafo ao art. 1º, determinando-se que nos domingos que antecedem as datas comemorativas, e facultado o funcionamento do estabelecimento comercial de 08:00 as 22:00 horas.

Nessa senda, justifica a propositura a necessidade de fortalecer e estimular o comércio no Município, gerar empregos, principalmente em razão da grave crise econômica que assola o país e afeta diretamente nosso Município.

A Constituição Federal estabelece que o Estado tem como fundamento, dentre outros, a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1°, IV). Ademais, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de

all the

May Letter de l'été d

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2017

fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo

para o setor privado (art. 174).

Corroborando o supra exposto, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em

seu art. 6°, afirma que o Município de Ipatinga tem os seguintes objetivos prioritários: I - gerir

interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;

III - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua

sede e do Distrito;

Ademais, o projeto pretende fomentar o desenvolvimento no comércio e a

geração de emprego, o que, por sua vez, amplia a perspectiva econômica em favor da população.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas Comissões manifestam-se pela legalidade do

projeto, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira

PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis VICE-PRESIDENTE

RELATOR

2



## COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MIO AMBIENTE.

Jadson Heleng Moreira Presidente

José Geraldo Andrade **Vice-Presidente** 

Gilmar Ferreira Lopes Relator

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E **DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rita de Cássia Souza Carvalho

Presidente

Vice-Presidente

Luiz Márcio Rocha Martins Relator